



**LEI Nº 1.928/2018**

**SÚMULA:** INSTITUI O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, sendo o mecanismo permanente de participação dos segmentos culturais representativos da sociedade, no processo de planejamento, gestão, e acompanhamento da execução do *Plano Municipal de Cultura (PMC)*, nos termos da presente Lei.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações ou instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - propor e aprovar, a partir de reuniões os projetos culturais e acompanhar a execução dos mesmos;

IV – incentivar, bem como propor atividades que visem à valorização da cultura municipal;

V – supervisionar a aplicação de recursos recebidos, tendo consciência de seu direcionamento;

VI - estimular a criação de projetos que promovam a interação social e cultural da população;

VII - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à cultura;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – elaborar o seu regimento interno.

**Art. 4º** Anualmente o CMPC deverá realizar uma audiência pública que vise:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;



III - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política cultural, de caráter paritário, será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, dos quais:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em assembleias representativas dos segmentos culturais, empresariais e sociais.

II - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 representante do poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º É vedado ocupar assento no Conselho Municipal de Cultura e em suas comissões, pessoa física beneficiária de recursos do Fundo Municipal de Cultura nos últimos doze meses e enquanto durar o benefício.

§ 3º Os membros do conselho terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma recondução.

§ 4º A posse dos membros do conselho dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º O diretor do departamento de cultura é o responsável pela coordenação, execução e elaboração das atividades culturais do município em colaboração com o CMPC.

**Art. 6º** A escolha dos representantes da comunidade cultural e civil a serem indicados ao Conselho Municipal de Política Cultural, dar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Cultura, ou por três dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada ao final de cada biênio, até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos representantes em exercício, na forma do regulamento desta lei.

**Art. 7º** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Política Cultural deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

**Art. 8º** No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão de Eventos provisória, constituída pela Portaria nº182/2017 será feita a eleição do presidente e do vice,



em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Parágrafo único.** Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão de eventos provisória.

**Art. 9º** A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10º** Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

**Art. 11º** O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e bimestrais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município semestralmente, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 12º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Ribeirão do Pinhal, 14 de junho de 2018.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**Prefeito Municipal**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**